

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

VITÓRIA EMANUELE FORTUNATO CAVALCANTE

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
PELO DELEGADO**

Paracatu

2022

VITÓRIA EMANUELE FORTUNATO CAVALCANTE

## **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes

Paracatu

2022

C377a Cavalcante, Vitória Emanuele Fortunato.  
**Aplicação do princípio da insignificância pelo delegado.** / Vitória Emanuele Fortunato Cavalcante. –  
Paracatu: [s.n.], 2022.  
25 f.

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) UniAtenas.

1. Princípio da insignificância. 2. Delegado de polícia. 3. Efeito no judiciário. I. Cavalcante, Vitória Emanuele Fortunato. II. UniAtenas. III. Título.

CDU: 34

VITÓRIA EMANUELE FORTUNATO CAVALCANTE

## **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes.

Banca Examinadora:

Paracatu–MG, 06 de Julho de 2022.

---

Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes  
Centro Universitário Atenas

---

Prof. Altair Gomes Caixeta  
Centro Universitário Atenas

---

Prof. Edinaldo Júnior Moreira  
Centro Universitário Atenas

Dedico esta monografia a Deus que me sustentou até aqui, ao meu pai e a minha mãe que de forma presente sempre me incentivaram e acreditaram no meu potencial, assim como, minha irmã Maria Isabel, que é meu grande exemplo de foco e determinação, e aos demais familiares, como minhas primas Mariana e Jaqueline que foram grandes parceiras ao longo da realização deste trabalho, e aos meus professores e orientador, fundamentais nesta trajetória, certamente contribuíram de forma decisiva para o meu crescimento de forma integral.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, eu gostaria de agradecer a Deus por me sustentar até aqui e me ajudar a superar todas as dificuldades, que me impediam de finalizar com êxito, mais essa grande conquista em minha vida.

Gostaria de agradecer também a minha família, vocês são a minha base, sempre estiveram ao meu lado e me deram total apoio para que eu concretizasse esse sonho, sem vocês eu não seria capaz disso.

Aos meus amigos e colegas que também se fizeram presentes na minha caminhada e me apoiaram na realização desse sonho.

Por fim, eu gostaria de agradecer aos meus professores, por cada momento de ensinamento e pela motivação nesses 5 anos. Com certeza me lembrarei constantemente dos valiosos aprendizados que obtive com cada um. Vocês são os grandes responsáveis pelo meu desempenho e futuro profissional. Muito obrigada!

Essa conquista não é só minha, mas sim de cada um de vocês que participaram ativamente no meu dia a dia dessa jornada e contribuíram para a minha formação acadêmica.

## RESUMO

O conceito de insignificante, está associado ao que é desprezível e sem valor. Dessa forma o Direito Penal busca punir uma ação ou omissão que cause lesão grave a um bem jurídico tutelado pela norma, intervindo em casos graves aos bens jurídicos, todavia, caso seja uma perturbação mais leve, é aplicado o princípio da insignificância. O presente trabalho teve como objetivo geral: analisar o princípio da insignificância e as hipóteses da sua aplicabilidade pelo Delegado de Polícia. Os objetivos específicos buscaram conceituar o princípio da insignificância com base na literatura; apontar os quatro requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância, adotados pela jurisprudência do STF e do STJ e analisar a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de polícia, no seu dia a dia e o seu efeito no judiciário. Dessa forma, pretendeu-se responder ao questionamento inicial: “é possível a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia?”. Sugere-se desta forma, a aplicação do princípio da insignificância para evitar acúmulo de processos na máquina judiciária entendendo, subretudo, que se opor a aplicabilidade deste princípio, é impor uma violação contra princípios jurídicos que vem da dignidade do sujeito.

**Palavras-chave:** Princípio da Insignificância. Delegado de Polícia. Efeito Judiciário.

## **ABSTRACT**

The concept of insignificant is associated with what is despicable and worthless. In this way, Criminal Law seeks to punish an action or omission that causes serious injury to a legal asset protected by the norm, intervening in serious cases to legal assets, however, if it is a milder disturbance, the principle of insignificance is applied. *The present work had as general objective: to analyze the principle of insignificance and the hypotheses of its applicability by the Chief of Police. Its specific objectives sought to: conceptualize the principle of insignificance based on the literature; to point out the four objective requirements for the application of the principle of insignificance, adopted by the jurisprudence of the STF and the STJ and to analyze the application of the principle of insignificance by the Chief of Police, in his daily life and its effect on the judiciary. In this way, it was intended to answer the initial question: “is it possible to apply the principle of insignificance by the Chief of Police?”. It is believed in the importance of applying the principle of insignificance to avoid the accumulation of cases in the judicial machine, understanding that by opposing the applicability of this principle, it is imposing a violation against legal principles that come from the dignity of the subject.*

**Keywords:** *Principle of Insignificance. Police Chief. Judicial Effect.*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	08
<b>1.1 PROBLEMA</b>	09
<b>1.2 HIPÓTESE</b>	09
<b>1.3 OBJETIVOS</b>	09
<b>1.3.1 OBJETIVO GERAL</b>	09
<b>1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	10
<b>1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO</b>	10
<b>1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO</b>	11
<b>1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO</b>	11
<b>2 O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA</b>	13
<b>3 REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA</b>	17
<b>4 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA E O SEU EFEITO NO JUDICIÁRIO</b>	19
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	21
<b>REFERÊNCIAS</b>	22

## 1 INTRODUÇÃO

O Princípio da Insignificância é originário do Direito Romano. Esse conceito é formulado como um princípio de validade geral para a determinação do injusto, o que possibilitaria na maior parte dos tipos penais a restrição do teor literal e consequente a exclusão de ofensas de pouca relevância ao bem jurídico.

Este princípio é pautado na ideia de que se a conduta praticada pelo agente for considerada insignificante em relação ao contexto geral, não terá necessidade de aplicação de uma pena, pois não vai se tratar de um fato punível. Causando assim, a excludente de tipicidade material da conduta, o que deixa de ser considerado um crime. Tornando o fato atípico.

Quanto ao conceito do que pode ser insignificante, está associado ao que é desprezível e sem valor. Dessa forma o Direito Penal busca punir uma ação ou omissão que cause lesão grave a um bem jurídico tutelado pela norma, intervindo em casos graves aos bens jurídicos, todavia, caso seja uma perturbação mais leve, é aplicado o princípio da insignificância.

A posição consolidada na doutrina brasileira é que o Princípio da Insignificância atua no âmbito da tipicidade material, tornando atípico o fato que embora se amolde formalmente ao comportamento descrito no tipo penal, produz um resultado jurídico insignificante, deixando assim, de ser considerado crime.

Entende-se que são quatro requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância, sendo eles adotados pela jurisprudência do STF e do STJ. Segundo a jurisprudência, somente se aplica o princípio da insignificância se estiverem presentes os seguintes requisitos cumulativos: “a mínima ofensividade da conduta, se há periculosidade social da ação, o grau e reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (NOGUEIRA; PINHEIRO, 2020, s/p.).

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo, discutir sobre o Princípio da Insignificância e se é possível a sua aplicabilidade pelo Delegado de Polícia. Dessa maneira, pretende-se responder a questão problemática, para que se chegue ao objetivo proposto, abordando esse tema de suma importância, por meio de uma abordagem qualitativa. Trata-se de um estudo bibliográfico que buscou basear-se em referências jurídicas nessa temática.

## **1.1 PROBLEMA DE PESQUISA**

É possível a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia?

## **1.2 HIPÓTESES**

O Direito Penal brasileiro, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 surgiu sob uma nova perspectiva, consubstanciada principalmente em sua função de salvaguarda. Portanto, temos o poder da polícia, não como uma ferramenta de perseguição política para envergonhar nossa profissão durante a longa ditadura militar.

O delegado enfrenta um novo ordenamento jurídico e deve atuar como fiador dos direitos humanos e da legitimidade, buscando um fim efetivo das normas. Ele é o primeiro policial, responsável por lidar com possíveis fatos criminais e por conduzir uma análise mais aprofundada da necessidade de prisão em casos que envolvam crimes menores.

Opor-se à possibilidade de as autoridades policiais aplicarem o princípio da insignificância, por falta de sentido de onde ele deve ser aplicado é impor uma violação de uma série de princípios jurídicos derivados da dignidade humana.

Portanto, fica evidente a necessidade de estudar a aplicação do princípio da insignificância no dia a dia do Delegado de polícia, a fim de mostrar como este princípio é importante para evitar o acúmulo de processos na máquina judiciária. Principalmente quando o fato for considerado atípico, se amoldando formalmente ao comportamento descrito no tipo penal, mas sem se amoldar materialmente, tornando assim, desnecessário a aplicação da pena para o referido crime.

## **1.3 OBJETIVOS**

### **1.3.1 Objetivo Geral**

Analisar o princípio da insignificância e as hipóteses da sua aplicabilidade pelo Delegado de Polícia.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Conceituar o princípio da insignificância com base na literatura.
- b) Apontar os quatro requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância, adotados pela jurisprudência do STF e do STJ.
- c) Analisar a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de polícia, no seu dia a dia e o seu efeito no judiciário.

### 1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O princípio da Insignificância é reconhecido amplamente pela doutrina brasileira. Entretanto, ainda é questionado a sua aplicação pelo Delegado de Polícia, que é o primeiro operador do Direito, sendo este, “guardião” da tipicidade formal, e responsável por fazer a valoração técnico jurídica do crime.

Contudo, na prática o Delegado de Polícia também exerce a tipicidade material, pois, caso ele reconheça os requisitos do Princípio da Insignificância adotados pelo STJ, ele poderá aplicar este Princípio, deixando de lavrar o auto de prisão em flagrante, ou de instaurar o inquérito policial, ou ainda, deixar de indiciar o investigado, caso o procedimento policial já estiver em tramitação.

Está previsto no artigo 2º, da lei 12.830/13, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos (BRASIL, 2013).

Assim sendo, conforme o tema exposto, o Delegado de Polícia, também pode aplicar o princípio da insignificância no seu dia a dia. Ressalta-se aqui, a importância do Delegado poder fazer esse papel, pois, este é o primeiro responsável por garantir os direitos fundamentais do cidadão que é atribuído a prática de uma infração penal, evitando abusos praticados contra ele e assegurando o exercício de

suas garantias constitucionais. Ele faz o juízo de valor acerca do fato que lhe foi apresentado, verificando se este compõe os elementos do crime: fato típico, ilícito e culpável.

Por isso, a importância de se estudar a aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado de Polícia, pois, quando ele aplica este Princípio, está garantindo os direitos fundamentais do cidadão, assumindo o seu papel constitucional, que não se resume apenas à atividade investigativa, mas também, o de evitar abusos e constrangimentos indevidos e a movimentação da máquina estatal de forma desnecessária.

## **1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO**

Nessa perspectiva essa pesquisa traz uma abordagem qualitativa, para tanto, Minayo (2001) destaca que esse tipo de pesquisa envolve um trabalho com motivos, ações, valores e crenças, por não serem operacionalizações variáveis.

Quanto aos objetivos, esta é uma pesquisa descritiva, que é ressaltada por Lakatos e Marconi (2007) como um tipo de pesquisa que aborda aspectos como a descrição, o registro, a análise e a interpretação dos fenômenos atuais, com o objetivo do seu funcionamento no presente.

No que concerne à confecção do trabalho ora apresentado será utilizada a pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2008) esse tipo de pesquisa se dá através da leitura e análise de materiais já elaborados, de maneira a verificar quais são as informações das diferentes fontes que possa encontrar sobre o assunto.

Foram estudados artigos científicos, teses e livros sobre o assunto, para que o tema alcançasse uma discussão ampla e clara. O estudo teve uma abordagem qualitativa, que de acordo com Minayo (2001), responde a questões muito particulares, preocupando-se com um âmbito da realidade que não pode ser quantificado, pois trabalha com o universo de significados, motivos e aspirações.

## **1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO**

O presente trabalho tem a sua estrutura dividida em quatro partes. O tema será desenvolvido na monografia de forma introdutória, na segunda parte está o primeiro capítulo, no qual apresentará informações iniciais sobre o conceito do

princípio da Insignificância.

O capítulo seguinte apresentará os quatro requisitos objetivos para a aplicação do princípio da insignificância, adotados pela jurisprudência do STF e do STJ. Após isso, serão analisadas as possibilidades de aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado de Polícia e o seu efeito no judiciário. Por fim, serão feitas as considerações finais.

## 2 O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Os princípios indicam uma ordenação, serve como base para interpretações, conhecimentos e aplicação do direito, são considerados alicerces da ciência jurídica. O princípio da insignificância, conhecido como princípio da bagatela, afasta a tipicidade da conduta praticada pelo infrator por não considerar ser um crime ofensivo ao bem jurídico. Portanto é um mecanismo essencial para a afirmação do direito penal como direito subsidiário que pode ser aplicado em última instância mediante a afirmação do caráter positivista dos princípios que fundamentam o comportamento ilícito do autor.

Estefam (2018) salienta que não ofendendo o bem jurídico tutelado, a ação se torna irrelevante para o Direito Penal, já que não produzem lesões significantes aos objetos juridicamente tutelados, assim a aplicação deste princípio produz fatos penais atípicos.

Na medida em que o princípio da insignificância busca eliminar a criminalidade, observa-se que “a criminalidade necessária à realização de um fato típico se divide em: a) formal e b) conglobante” (GRECO, 2006, p. 63). A tipicidade formal é entendida como o comportamento de um agente que se enquadra perfeitamente em um modelo abstrato, do tipo prescrito pelo direito penal. Já a tipicidade conglobante é a exigência de que a conduta seja anômala no ordenamento jurídico e o fato seja materialmente típico.

Sobre os crimes aos quais se aplica o princípio da trivialidade, Prado (2003) explica que é preciso defender cada caso concreto mediante uma interpretação restritiva e orientada ao bem jurídico protegido, pois dessa forma não se deixa de considerar as ações insignificantes atípicas e que frequentemente são excluídas.

Assim é fundamental um modelo abstrato para prever o comportamento do agente, ou que esse agente leve em consideração a relevância da proteção da mercadoria como objeto. Para Greco (2006) a ideia é de tipicidade, em detrimento da atipicidade, que exclui o crime.

É importante ressaltar que a insignificância deve ser medida objetivamente, excluindo outras propriedades subjetivas (história, personalidade, motivação etc.) associadas à culpa. No entanto, para Mirabete e Fabbrini (2012) cada ato deve ser seguido, pois o princípio da banalidade é gradualmente aceito como correção da tipicidade geral e, portanto, sua aplicabilidade não é sem exceção.

Conforme o exposto, tem-se o entendimento do famoso Mañas (1994) para que o juízo de tipicidade tenha significância e, por conseguinte, não atinja aos fatos estranhos ao direito penal, a sua aceitação pela sociedade ou dano social irrelevante deve ser revista, para que se possa entender o tipo de concepção material como algo que tem valor. Nesse sentido para dar validade sistemática irrefutável e que o direito penal só deve ir até onde seja necessário e com isso considerar materialmente atípicas as condutas lesivas de inequívoca insignificância para a vida em sociedade.

Assim, percebe-se que o princípio da insignificância é uma ferramenta de interpretação restritiva dos tipos de crimes, que surgem para evitar os tipos de ações que abarquem condutas que não tenham danos relevantes ao corpo da sociedade. Os crimes exigem pelo menos alguma gravidade para crimes contra interesses legítimos protegidos. Assim, deve haver uma verdadeira proporcionalidade entre a gravidade do ato a ser punido e a intervenção estatal, pois nem toda violação de uma mercadoria ou interesse é suficiente para constituir um ato típico de injustiça.

No entanto, no mesmo sentido,

“a limitação típica da doutrina da trivialidade não pode operar na ausência completa de um padrão, ou decorrer apenas de uma interpretação subjetiva do juiz, mas deve ser uma avaliação acurada de o caso em questão. Resultados da Análise. Exame” (PRADO, 2003, p. 155).

Portanto é importante lembrar que a aplicação do princípio da insignificância decorre de uma avaliação da extensão em que os bens legítimos são

afetados. É necessário um alto grau de cuidado em sua aplicação para evitar a impunidade de comportamentos que possam apresentar algum perigo social mesmo que causem danos menores.

Segundo Mirabete e Fabbrini (2012) o princípio da insignificância tem sido reconhecido por sua aplicação a diversos crimes como dano, peculato, meio ambiente, furto, lesão corporal, contrabando ou peculato, etc., se for um crime abstrato perigoso.

Este princípio se ampara no princípio da intervenção mínima. Estabelece que o direito penal só deve ser aplicado como última possibilidade, impedindo assim, que o Estado exerça poder punitivista sobre a sociedade. Diante disso, deve-se tentar resolver as condutas ilícitas de outra forma que não seja a penal, usando o poder punitivo do Estado, se tratando de encarceramento e a privação da liberdade, somente em última instância.

A partir deste princípio duas consequências são adotadas, segundo Noronha (2003), a primeira delas é a abertura de uma ação criminal ou a instauração de um inquérito contra aquele que cometer algum ato ilícito que esteja previsto no Código Penal. A segunda é a ausência do emprego as analogias para equiparar a conduta praticada pelo indivíduo que cometer qualquer delito previsto em lei.

Assumindo importância aos juízes em todas as instâncias, o princípio da insignificância evita a incriminação de condutas de pouca ou nenhuma representação econômica e/ou social. Sendo a ação ou delito que é praticado por alguém, mas que lesiona o valor tutelado pela norma de maneira insignificante em que a penalização não é justificada.

A insignificância de acordo com Lopes (2000), visa conduzir e motivar as normas penais em sua plenitude, impulsionando a penalidade as condutas definidas como crime, garantindo as ações com caráter penal para que não aconteça reincidência. Não se trata do valor econômico ou patrimonial do que estiver em questão, mas das normas sociais e civis.

No momento atual, o Princípio da Insignificância não está previsto expressamente na legislação penal brasileira, porém ele é aceito pela doutrina e jurisprudência, e é aplicado no dia a dia no judiciário. Para a aplicação do princípio da insignificância é primordial que ocorra a análise com base no nível da lesão ocorrida, é preciso considerar as circunstâncias judiciais, e a culpabilidade do

agente, bem como seus antecedentes, sua personalidade e sua conduta social para que se chegue à conclusão e se o fato for considerado penalmente insignificante, aplica-se o princípio da insignificância e o réu é absolvido por atipicidade material, com base no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.

Para a aplicação do princípio da insignificância: “[...] Não existem critérios apriorísticos concretos que definem o que é insignificante: tudo depende do caso real, da vítima concreta, das circunstâncias, do local, do momento, etc” (FREITAS; EFRAIM, 2016, p.23). Assim sendo, a aplicação deste princípio é relativa, pois depende de como a conduta do agente interfere no meio ao qual foi afetado. O Delegado de Polícia, como já foi dito anteriormente, é o primeiro responsável por fazer a valoração técnico jurídica do crime, observando se a conduta praticada encaixa nos requisitos para ser considerada crime ou não.

De acordo Hoffmann e Nicolitt (2019) com delegado de polícia está a função investigativa formalizada pela Polícia Judiciária está longe de se resumir a um suporte da acusação, não possuindo um caráter unidirecional. Assim, a finalidade do procedimento preliminar não deve ser vislumbrada sob a ótica exclusiva da preparação do processo penal, mas principalmente à luz de uma barreira contra acusações infundadas e temerárias, além de um mecanismo de salvaguarda da sociedade, assegurando a paz e a tranquilidade sociais.

Conforme diz Salles Júnior:

Voltando à comunicação do crime diretamente ao Delegado de Polícia, temos que às vezes, apesar da lavratura do Boletim de Ocorrência ou do recebimento da comunicação escrita, o inquérito não é instaurado, por entender a Autoridade Policial que o fato não é criminoso, que a autoria é incerta ou por qualquer outro motivo (SALLES JÚNIOR, 1939, p. 52)

Portanto, após fazer a valoração técnico jurídica do crime, se estiver presente os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme anteriormente citado, o Delegado de Polícia, se assim entender, poderá utilizar o princípio da insignificância para desclassificar o fato ocorrido e não instaurar o inquérito. Por isso, é importante fazer a análise da aplicação deste princípio no dia a dia pelo Delegado.

### 3 REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

O Direito Penal é entendido como um conjunto de princípios e leis que são destinadas para o combate a crimes mediante a imposição da pena. Segundo Masson (2014) a sua missão é proteger os bens jurídicos mais relevantes, que preservem a vida e a paz pública, além de ser considerado um instrumento de controle social.

Quando ocorre uma ordem jurídica por um determinado bem, para Nucci (2017) pode-se dar a proteção num âmbito penal, se a tutela penal for considerada relevante acontece a sanção, mas se for considerado algo inadequado, não recomendado, mas com condutas que não geram danos ou perdas ao bem tutelado, conforme a ótica do princípio, pode-se intervir de maneira mínima.

Cunha (2014) aponta que ao analisar os pressupostos penais o princípio da bagatela, se torna um desdobramento dos princípios e decorre do princípio da intervenção mínima. Assim é importante destacar que os excessos em matéria penal são dados pelo reflexo a essa proibição. Afirma que não havendo dano, lesão ou perigo concreto ao bem jurídico, não há o que se falar em injusto penal.

A tipicidade penal exige que a ofensa aos bens jurídicos protegidos tenha alguma gravidade, pois nem toda ofensa a bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico. Assim, pelo princípio da insignificância, também chamado de princípio da bagatela por autores como Klaus Tiedemann, deve haver uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta a ser punida e a intervenção estatal. Nesse diapasão, há condutas que se ajustam ao tipo penal formalmente, mas não apresentam relevância material, razão pela qual se deve afastar prontamente a tipicidade penal, porque não houve lesão ao bem jurídico protegido (ENCARNAÇÃO, 2013, p.58).

Contudo, faz-se necessário apontar Lopes (2000) quando este afirma que a insignificância enquanto princípio se consolida no Direito Penal, porque está ligada a outros princípios inspirados nos valores vividos em sociedade, assim, limita a tipicidade material da conduta e torna atípico o fato que antes era punido, já que não atenta contra os valores tutelados pelo Direito Penal.

Os requisitos para a aplicação deste princípio se baseia em elementos do crime como: tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Cunha (2014) destaca que a tipicidade pode ser formal ou legal, mas é entendida como tipicidade material

também. Para composição da tipicidade, além do aspecto formal, é fundamental que haja análise material valorativa das circunstâncias do caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal - STF orienta que o princípio da insignificância deve ser adotado mediante a quatro requisitos objetivos: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e, a inexpressividade da lesão jurídica provocada. A partir destes requisitos pode-se aplicar o princípio da bagatela (BRASIL, 2010).

Conforme Toledo (1999) o conceito de injusto engloba toda e qualquer ação que seja antijurídica, mesmo que não seja culpável. Assim, a doutrina e jurisprudência entendem que pode ser aplicado em qualquer espécie de delito que seja compatível aos requisitos apresentados, não somente em crimes contra o patrimônio, embora a maior incidência ocorra na prática de furtos.

Quanto ao que consiste no juízo de valor ético social que está na origem da própria elaboração do tipo, envolve a concepção material e o valor do que está sendo analisado. A segunda análise deve estar voltada a selecionar as várias formas do comportamento humano em relação as linhas divisória entre o que é permitido e o que não é.

Por essa razão, Toledo (1999) salienta que o legislador seleciona os tipos, transformando-os em tipos legais de crime; para selecionar as condutas humanas, transformando-as em fatos típicos penais e em fatos atípicos penais. Nessa perspectiva pode-se observar quanto a ação, ao tipo e se é culpável ou não.

Ao analisar o critério da mínima ofensividade da conduta do agente, pode-se compreender o desvalor da conduta. Sendo conduta o modo de agir do autor do delito. Analisar a ofensividade desta por parte do agente é apurar o potencial lesivo da conduta, isto é, a capacidade de dano ao bem jurídico protegido.

#### **4 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA E O SEU EFEITO NO JUDICIÁRIO**

É dever do Estado exercer a segurança pública, ação que é exercida pela polícia com a finalidade de garantir a paz social e preservar a ordem pública (BRASIL, 1988). Dessa forma, a persecução criminal é uma atividade que o Estado tem de tornar efetivo o seu direito de punir, baseando-se em fases: na primeira denomina-se o inquérito policial que é uma fase preliminar; na segunda que é a fase processual, tem-se a defesa e o contraditório.

De acordo com Távora e Alencar (2014) afirmam que os delegados que agem analisando os casos de acordo com o princípio da insignificância estão cientes do papel que lhes cabe na investigação preliminar, filtrando os processos que irão para o sistema penal. Cabe a eles julgarem baseados na doutrina e na legislação vigente a utilização do bom senso para melhor executar a sua ação.

Por meio dessas fases, o Estado poderá materializar o efeito de punir. De acordo com Nucci (2016) a polícia judiciária é aquela que investiga e tem a função de colher provas para o órgão acusatório, para que no futuro o Judiciário possa avaliar. São os órgãos constituídos por polícias federais e civis que investigação, colhem provas para servir de base de sustentação para uma futura ação penal.

Cabe ao delegado, na qualidade de autoridade policial conduzir a investigação criminal por meio do inquérito ou outro procedimento que esteja previsto por lei, apurando as circunstâncias da materialidade e da autoria das infrações penais (BRASIL, 2013).

Sobretudo destaca-se que o reconhecimento do princípio abordado neste trabalho, pelo delegado de polícia é fundamental para melhorar o sistema, assegurando o direitos fundamentais e dificultando a possibilidade de haver injustiças por falta de razoabilidade.

Para Fontes e Moraes (2016) além de contribuir para a Justiça não processando condutas socialmente irrelevantes, o delegado de polícia ao aplicar o princípio da insignificância permite também que fatos mínimos não se transformem em causas grandes para seus autores. Diante disso, garante que uma porta seja aberta para a revalorização do Direito Constitucional, contribuindo para que se imponham penas a fatos que merecem ser castigados por seu alto conteúdo criminal.

A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia, é amplamente utilizado nos tribunais, sendo um tema controverso, já que surgem questionamentos sobre a autoridade policial, pela sua subjetividade e juízo de valor mediante aos fatos que são levados ao conhecimento deste.

Nucci (2016) salienta que o delegado de polícia é o primeiro juiz do fato, concursado e bacharel em direito, tem a liberdade e a capacidade para deixar de lavrar a prisão em flagrante caso entenda insignificante o fato praticado pelo autor. E mesmo que tenha iniciado a lavratura do auto, pode deixar de efetivar a prisão, concluir a lavratura e encaminharia ao Juiz e ao Ministério Público para que decidam acerca da tipicidade ou não do fato ocorrido.

Segundo Contreiras (2017) existe a desvantagem na aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia, essa temática é evitada por não ter um entendimento consolidado diante do grau de subjetividade. Então, essa aplicação pode beneficiar alguns cidadãos e não tanto a outros, por vezes em situações similares as condições de julgamento.

Contudo, é possível destacar a vantagem também na aplicação deste princípio pelo delegado de polícia, que é a redução de gastos de tempo e de recursos estatais, já que o trabalho será avaliado e executado pelo próprio delegado. Brentano (2018) aponta que o delegado deve sobretudo resguardar os direitos e as garantias fundamentais a quem se atribuiu a prática de uma infração.

Assim, pode-se analisar o valor acerca dos fatos que lhe foram apresentados, possibilitando a análise de autoria e materialidade, e os elementos que constituem o crime, independentemente de ser da tipicidade material ou formal. Enquanto autoridade, diante de um fato típico, pela pretensão da incidência da insignificância, pode deixar de lavrar o auto de prisão, registrando as declarações para enviar ao Ministério Público, e este poderá oferecer a denúncia já que a ele cabe a decisão definitiva.

De acordo com Brutti (2005) à autoridade policial emana instrumentos legais, por meio de uma cláusula geral acerca do princípio da insignificância, onde o delegado de polícia tem o papel de discernir sobre o acontecimento definindo se enquadra no princípio ou não, para então garantir uma prática justa e que considera como insignificante ou não o crime apresentado. Nesse sentido a aplicação da lei é considerada mediante incidência da norma penal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou responder a problemática: “é possível a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia?”, entendendo que mediante a Constituição Federal do Brasil o delegado é o primeiro policial que é responsável por lidar com os fatos criminais, conduzindo uma análise para promover ou não a prisão em crimes menores.

Nessa perspectiva foi possível analisar o princípio da insignificância e as hipóteses da sua aplicabilidade pelo Delegado de Polícia, conceituou-se o princípio da insignificância com base no referencial teórico e apontou-se os requisitos objetivos para a aplicação deste princípio.

A função do delegado é de suma importância para comandar a investigação, buscando elementos que evidenciem a autoria e também provas da materialidade, para enfim, auxiliar no julgamento dos processos, dando a primeira resposta penal à sociedade. Sendo o primeiro receptor do caso concreto, a autoridade judiciária está compelida pelo ordenamento jurídico a agir com cautela e prudência ante os direitos humanos.

A aplicação do princípio da insignificância permite ao indivíduo o direito à liberdade, por meio da compreensão da autoridade policial. O delegado por sua vez, precisa analisar cada caso específico para que haja com justiça, sem ferir a dignidade da pessoa humana, mas ao mesmo tempo impondo a justiça de alguma maneira.

Portanto, verifica-se que as hipóteses propostas no projeto constantes do primeiro capítulo, estavam corretas e foram comprovadas no presente trabalho. Ficou evidente a necessidade de estudar esse tema, para comprovar que a aplicação do princípio da insignificância no cotidiano do delegado de polícia diminui o acúmulo de processos no judiciário. Sobretudo, cabe destacar que esse estudo contribui para futuras pesquisas, por abordar uma temática que precisa ser conhecida, entendida e aplicada em sua essência jurídica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal: **Princípio da insignificância é aplicado a furto de objetos de pouco valor**. 2010. Disponível em:

<<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2596871/principio-da-insignificancia-e-aplicado-a-furto-de-objetos-de-pouco-valor>> Acesso em: 15. out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm)> Acesso em: 05 fev.2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal(1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRETANO, Gustavo de Mattos. **A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-28/gustavo-brentano-uso-principio-insignificancia-delegado>> Acesso em 13 de abr. 2022.

BRUTTI, Roger Spode. **O princípio da insignificância e sua aplicabilidade pela Polícia Judiciária**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 899, 19 dez. 2005.

CONTREIRAS, Bruno. **A aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia**. Jusbrasil, 14 de abr. 2017. Disponível em: <<https://brunocontreiras.jusbrasil.com.br/artigos/449338100/a-aplicacao-do-principioda-insignificancia-pelo-delegado-de-policia>> Acesso em: 13. mar. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte geral**.(arts. 1º a 120).2.ed.Bahia: JusPodivm, 2014.

ENCARNAÇÃO, F. C. L. **Princípio da insignificância: minimalismo ou seletividade penal?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3623, 2 jun. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24588>> Acesso em: 10 nov. 2021.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: art. 1 a 120**.7.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FONTES, Eduardo; MORAES, Geovane. **Temas controversos de Direito Penal**. - Recife: Armador, 2016.

FREITAS, J. G. M. de; EFRAIM, R. da S. **A aplicabilidade do princípio da insignificância pelo delegado de polícia**. Humanidades, v. 5, n. 1, fev. 2016. Disponível em: <[http://revistahumanidades.com.br/arquivos\\_up/artigos/a92.pdf](http://revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a92.pdf)> Acesso em: 08 nov. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, P.J. **Conhecimento tático-técnico: eixo pendular da ação tática (criativa) nos jogos esportivos coletivos.** Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, São Paulo, v.20, n.5, p.210-212. 2006.

HOFFMANN, Henrique; Nicolitt, André. **Negar imparcialidade da Polícia Judiciária é erro grave**, 2019. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-fev-02/opinio- negar-imparcialidade-policia-judiciaria-erro-grave#:~:text=A%20fun%C3%A7%C3%A3o%20investigativa%20formalizada%20pel a,possuindo%20um%20car%C3%A1ter%20meramente%20unidirecional.> > Acesso em 13 de abr. 2022.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paulo: Atlas, 2002.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Princípio da insignificância no Direito Penal: análise à luz das Leis 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da jurisprudência atual.** 2 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MAÑAS, Carlos Vico. **O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal.** Imprensa: São Paulo, Saraiva, 1994.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado.**2.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal.** Imprensa: São Paulo, Atlas, 2012.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal.** 37 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

NOGUEIRA, E. A.; PINHEIRO, K. L. K. **Visão geral sobre o Princípio da Insignificância e a sua aplicação no Direito Penal Brasileiro.** 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/86311/visao-geral-sobre-o-principio-da-insignificancia- e-sua-aplicacao-no-direito-penal-brasileiro/2>> Acesso em: 13. nov. 2021

NUCCI, G. de S. **Princípios constitucionais penais e processuais penais.** 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: < <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/60135/6032- Principios-Constitucionais-Penais-e-Processuais-Guilherme-Nucci-4-Ed-2015.pdf>>. Acesso em: 14. out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Comentado.**17.ed.rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal Comentado.**15.ed.rev., atual e ampl. . Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao Código Penal: doutrina, jurisprudência selecionada, leitura indicada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

SALLES Junior, Romeu de Almeida. **Inquérito policial e ação penal**. 1939. Disponível em:<[https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:1986;000108\\_134](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:1986;000108_134)> Acesso em: 21. fev. 2022.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. -9. Ed. Revista, ampliada e atualizada. - Salvador: Jus PODIVM, 2014.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo:Saraiva, 1999.